

**ATA DA 1217^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no
6 CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-
7 Presidente Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna.
8 **PRESENÇAS:** Márcio Guimarães de Aquino - Diretor-Presidente Interino e Diretor de
9 Planejamento, Leyvan Leite Cândido - Diretor de Administração e Finanças, e Marcus
10 Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Participações e Diretor de Engenharia
11 Interino. **ORDEM DO DIA:** **01)** abertos os trabalhos, o Sr. Márcio Guimarães de Aquino,
12 solicitou à Secretaria que fizesse a leitura da Ata 1216^a de 15/02/2019, a qual foi aprovada
13 por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.213918/2018-62 (vol. único) – Pagamento direto à
14 Subcontratada CONSTRUTORA PERFIL LTDA. Retificação da Forma. Cessão de Crédito
15 - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico
16 **Garantir a qualidade das obras e serviços;** **03)** Processo nº 51402.205501/2018-26
17 (3º vol.) – Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato de Concessão de Uso
18 nº 001/2002 – MULTIGRAIN S.A.; **04)** Processo nº 51402.014098/2012-32 (38º vol.) –
19 Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009 - CONTÉCNICA; e, **05)** Processo
20 nº 51402.140841/2016-32 (6º vol.) - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016 -
21 ARAUCÁRIA RAIL TECHNOLOGY. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso
22 da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a
23 Proposição nº 011/2019-DIREN, de 15/02/2019, que trata da reavaliação da autorização
24 concedida pela Diretoria Executiva da VALEC, relativa à subcontratação da
25 CONSTRUTORA PERFIL LTDA, visando à exclusão da possibilidade de faturamento
26 direto à mencionada empresa. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a DIREX, em sua
27 1176^a Reunião Extraordinária, realizada em 13/08/2018, autorizou a subcontratação da
28 CONSTRUTORA PERFIL LTDA, referente a 9,67% do Contrato nº 001/2014, firmando
29 com o Consórcio FIOL DE ILHÉUS (TRAIL/PAVOTEC), bem como autorizou o
30 faturamento e o pagamento direto à referida Construtora, nos termos apresentados na
31 Proposição nº 58/2018-DIREN, de 30/07/2018; **b)** insta ressaltar que caso análogo foi objeto
32 de discussão pelo Conselho de Administração da VALEC, em sua 357^a Reunião Ordinária,
33 realizada em 24/01/2019, mediante provocação da Auditoria Interna, por meio do Relatório
34 de Auditoria nº 25/2018, relativo a obras e contratos do Lote 6F da FIOL, o que gerou
35 determinação do Conselho de Administração à Diretoria Executiva para que fizesse a
36 reavaliação da subcontratação objeto do Relatório de Auditoria nº 25/2018 (subcontratação
37 da empresa ENPA, objeto do processo 51402.206173/2018-85), bem a revisão dos

M

(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

procedimentos de medição, controle e possíveis subcontratações nos demais lotes;
c) ademais, por meio do Memorando nº 0075/2019-GEMAO-SUCON, de 01/02/2019, a Superintendência de Construção noticiou o teor da Nota nº 179/2018-ASJUR/BSB, de 21/12/2018, emitida no Processo nº 51402.206173/2018-85, por meio da qual a ASJUR consignou que seria possível o deferimento do pagamento direto apenas pela via da cessão de crédito e não pela via do faturamento direto, informando que a questão deveria se ater estritamente às disposições contidas no Parecer nº 142/2018-ASJUR/BSB, de 10/05/2018, e que, assim, não seria possível deferir o faturamento direto; d) dessa forma, a Diretoria de Engenharia, nos termos do Despacho nº 104/2019-DIREN, de 04/02/2018, informou: i) que compulsando os autos do processo em que o referido parecer foi emitido, constatou, tal qual nestes autos, que, em que pese o Parecer ter-se fundamentado na cessão de crédito para atestar a viabilidade do pagamento direto, o requerimento formulado pelo administrado era no sentido do faturamento direto, e que o parecer em lume não só relatou esta questão, como também se manifestou favoravelmente ao pleito da contratada; e ii) que diante do aparente conflito entre as disposições do Parecer nº 142/2018-ASJUR/BSB e da Nota nº 179/2018-ASJUR/BSB, seria necessária nova análise e manifestação da ASJUR; e) por sua vez, a Assessoria Jurídica desta estatal, emitiu o Despacho nº 65/2019-ASJUR/BSB, de 14/02/2019, por meio do qual entendeu, em síntese, que: i) o ineditismo da matéria leva a entendimentos conflituosos por parte daqueles não afeitos aos termos do Direito, como é o caso. Confundir os conceitos de cessão de crédito, pagamento direto e faturamento direto é perfeitamente escusável aos não operadores do Direito, como é o caso do Diretor de Engenharia, em especial diante dos termos da conclusão utilizados por esta ASJUR, no Parecer nº 142/2018/ASJUR/BSB, acarretando o que se chama no jargão dos causídicos de equívoco conceitual; ii) em razão da dúvida razoável, reiteraram que o pagamento direto pode ser feito à subcontratada, mediante a cessão de crédito da contratada àquela, e que quanto ao faturamento direto, a despeito de diversos doutrinadores entenderem ser possível, s.m.j., ainda não há manifestação ou entendimento expresso da Advocacia-Geral da União – AGU, para casos como o descrito nesses autos, motivo pelo qual recomendou fossem efetuados os devidos ajustes; f) diante do exposto, a Diretoria de Engenharia, por meio da supracitada Proposição nº 011/2019-DIREN, propôs a reconsideração da decisão proferida pela DIREX, para que fosse deferido apenas parcialmente o requerimento formulado pelo Consórcio FIOL DE ILHÉUS, negando-lhe o pedido de faturamento direto, mas lhe autorizando o pagamento direto a título de cessão de crédito, concluindo que: i) em que pese o equívoco ocorrido, é sabido que os preços praticados na execução da subcontratação são exatamente os preços vigentes da planilha contratual, motivo pelo que se entende ter inexistido prejuízo ao erário; ii) conforme informações prestadas pelo próprio jurídico, o erro conceitual ocorrido é perfeitamente escusável para aqueles profissionais que não são familiarizados com os institutos e conceitos jurídicos, pelo que se entende não ter havido qualquer indício de culpa ou dolo na condução da questão, mas tão somente um erro interpretativo e procedural; iii) tal como recomendado pela ASJUR, a situação deve ser

(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

78 corrigida e mudadas as condições da subcontratação para que seja deferida tão somente o
79 pagamento direto pela via da cessão de crédito e não mais pelo faturamento direto; *iv*) em
80 homenagem ao princípio da razoabilidade insculpido no art. 2º da Lei 9.784/99 e
81 considerando, ainda, ter existido prejuízo ao erário, a decisão de retificação deve produzir
82 seus efeitos de agora em diante, sem prejudicar os atos que já foram praticados em
83 conformidade com os termos da decisão anterior; e *v*) inexiste a necessidade de instauração
84 de qualquer procedimento correcional em face do ocorrido, considerando ter existido
85 prejuízo ao erário em função do deferimento anterior, bem como não ter havido culpa ou
86 dolo de qualquer dos agentes que se manifestaram nestes autos. Após análise, a Diretoria,
87 em juízo de reconsideração, *autorizou* apenas o pagamento direto à CONSTRUTORA
88 PERFIL LTDA a título de cessão de créditos, bem como *revogou*, a partir desta data, a
89 autorização viabilizada em sua 1176ª Reunião Extraordinária, relativa ao faturamento direto,
90 nos termos apresentados. Ademais, a DIREX *determinou* à DIREN a notificação da
91 Contratada (CONSÓRCIO FIOL DE ILHÉUS) para faturar integralmente o valor da
92 medição mensal e apresentar instrumento de cessão de crédito à Subcontratada no valor que
93 lhe for devido a cada mês. Por fim, a Diretoria resolveu *dispensar* a apuração de
94 responsabilidade, pelos motivos apresentados. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da
95 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
96 nº 028/2018-DIROP, de 20/09/2018, que consolida o pleito da Superintendência de
97 Terminais e Subconcessões (SUTES), consubstanciada na Nota Técnica nº 004/2018-
98 GETER/SUCOP, de 09/05/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de Operações e
99 Participações. Constam dos autos, em síntese, que: **a**) trata-se da rescisão do Contrato de
100 Permissão de Uso nº 001/2002, firmado com a empresa MULTIGRAIN Comércio,
101 Exportação e Importação Ltda., em 21/02/2002, com prazo de vigência de 15 (quinze) anos,
102 a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento da área outorgada; **b**) os direitos e
103 as obrigações decorrentes do contrato em questão foram transferidos à MULTIGRAIN S/A,
104 conforme o 1º Termo Aditivo, tendo sido prorrogado o prazo de vigência contratual por mais
105 15 (quinze anos), para o período de 21/02/2017 a 21/02/2032, conforme o 2º Termo Aditivo;
106 **c**) em abril de 2018 a referida empresa formalizou a intenção de rescindir, de forma
107 amigável, o referido contrato, em razão de não possuir mais interesse em continuar com a
108 concessão em tela; **d**) a Gerência de Terminais, com a anuência da Superintendência de
109 Terminais e Subconcessões, justificou o interesse público e a viabilidade técnica em se
110 promover a rescisão amigável do referido Contrato, nos termos da Nota Técnica
111 nº 004/2018, de 09/05/2018. Após análise, e corroborada no Parecer nº 154/2018-ASJUR,
112 de 25/05/2018, na Nota Técnica nº 005/2018-GETER/SUCOP, de 11/06/2018, no Parecer
113 nº 188/2018-ASJUR/BSB, de 03/07/2018, na Nota Técnica nº 015/2018-GETER/SUTES,
114 de 10/09/2018, no Despacho nº 771/2018-ASJUR/BSB, de 18/10/2018, no Despacho
115 nº 060/2018-GETER/SUTES, de 01/11/2018, no Parecer nº 322/2018-ASJUR/BSB, de
116 08/12/2018, e na Nota Técnica nº 021/2018-GETER/SUTES, de 17/12/2018, a Diretoria
117 *aprovou* o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE

M

X
P

(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

118 CONCESSÃO DE USO Nº 001/2002, a ser firmado com a empresa **MULTIGRAIN S.A.**,
119 com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a rescisão
120 amigável do contrato supramencionado, com as seguintes obrigações principais da
121 concessionária: *i) pagamento do valor remanescente do contrato, de R\$1.975.386,24 (um*
122 *milhão, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro*
123 *centavos), a ser reajustado pelo IGP-M até a data do vencimento; ii) entrega do terminal,*
124 *objeto do Contrato, à VALEC, bem como a cessão, de forma não onerosa, das benfeitorias*
125 *listadas no processo, as quais serão incorporadas e consolidadas ao patrimônio da VALEC;*
126 *iii) a VALEC disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo de*
127 *Rescisão em tela, para realizar vistoria de modo a ratificar o estado das benfeitorias a serem*
128 *incorporadas ao seu patrimônio. O objeto do referido contrato é a outorga de área com 3,6ha*
129 *destinada a implantação de instalações para movimentação de grãos, situada no 1º Pátio*
130 *de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da*
131 *CONCESSIONÁRIA realizar por sua conta e risco as obras necessárias conforme disposto*
132 *133 Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
134 Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 006/2019-DIPLAN*, de 28/01/2019,
135 que consolida o pleito da Superintendência de Projetos (SUPRO), consubstanciada na Nota
136 Técnica nº 009/2019-SUPRO, de 09/01/2019, devidamente aprovada pelo Diretor de
137 Planejamento. Após análise e corroborada no Parecer nº 26/2019-ASJUR/BSB, de
138 12/02/2019, e Despacho nº 024/SUPRO, de 14/02/2019, a Diretoria *aprovou* o Décimo
139 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009, a ser firmado com a empresa
140 **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso
141 I, §2º e art. 65, inciso II, alínea “d”, §§5º e 6º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto:
142 **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de
143 09/03/2019 a 09/09/2019, com aporte financeiro de R\$3.013.710,16 (três milhões, treze mil,
144 setecentos e dez reais e dezesseis centavos); **b)** promover a manutenção do equilíbrio
145 econômico financeiro inicial do contrato, no valor de R\$24.606,29 (vinte e quatro mil,
146 seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos), decorrente da alteração da alíquota do
147 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 2,0% (dois por cento) para 2,5%
148 (dois e meio por cento), que culminou na alteração do percentual das despesas fiscais de
149 12,68% para 13,31%. O objeto do referido contrato é a *contratação de empresa de*
150 *Consultoria de Engenharia apta a realizar serviços de Apoio Técnico e Administrativo à*
151 *SUPRO – Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho*
152 *Figueirópolis – Ilhéus*. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência
153 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 03/2019-*
154 *DIROP*, de 18/02/2019, que consolida o pleito da Superintendência de Infraestrutura
155 Ferroviária (SUGIF), conforme Nota Técnica nº 01/2019-SUGIF, de 10/01/2019,
156 devidamente aprovada pelo Diretor de Operações e Participações. Após análise, corroborada
157 no Parecer nº 28/2019-ASJUR/BSB, de 25/01/2019, e na Nota Técnica nº 02/2019-*

M

X
P

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

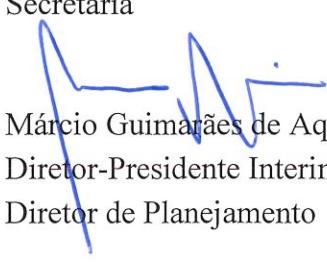
(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

158 SUGIF/DIROP, de 18/02/2019, a Diretoria *aprovou* o Quarto Termo Aditivo ao Contrato
159 nº 030/2016, a ser firmado com a empresa **ARAUCÁRIA RAIL TECHNOLOGY LTDA**,
160 com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas
161 que a alteram, tendo por objeto: *i*) incluir o item Sistema de Proteção Contra Descargas
162 Atmosféricas (SPDA) aos serviços de manutenção corretiva, com acréscimo no valor de
163 R\$11.605,25 (onze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a
164 2,009% (dois inteiros e nove milésimos por cento); *ii*) reajustar o valor contratual, no valor
165 de R\$21.014,84 (vinte e um mil, quatorze reais e oitenta e quatro centavos), considerando o
166 Índice de Reajustamento de Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de
167 material) calculados pelo DNIT/FGV, na ordem de 6,9035% (seis inteiros e nove mil e trinta
168 e cinco décimos de milésimo por cento), referente ao período de junho/2016 a junho/2018,
169 nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato; e, *iii*) incluir a Cláusula Vigésima
170 Quarta “Do Comportamento Ético e de Integridade”. O objeto do referido contrato é *a*
171 *contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de*
172 *solução de detecção de descarrilamento para a Ferrovia Norte Sul, no trecho Anápolis/GO*
173 *– Porto Nacional/TO, bem como a execução da manutenção da solução de detecção*
174 *descarrilamento ofertada, conforme descrição contida no Edital de Pregão Eletrônico*
175 *nº 008/2016 e demais especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos*. Nada
176 mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido
177 a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr.
178 Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 18 de fevereiro
179 de 2019.



Eliana Romã Penna

Secretária

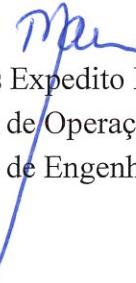


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Planejamento



Leyvan Leite Cândido

Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações e Participações e
Diretor de Engenharia Interino

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO

Assunto a ser deliberado:	Pagamento direto à Subcontratada. Retificação da forma
Processo nº:	51402.213918/2018-62

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO

Ampliar a malha ferroviária.
Promover a imagem institucional.
Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
Assegurar o licenciamento ambiental.
Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
<input checked="" type="checkbox"/> Garantir a qualidade das obras e serviços.
Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
Administrar os contratos de subconcessões.
Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
Implementar mecanismos de gestão por resultados.
Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
Promover a inovação tecnológica e organizacional.
Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
Promover a valorização do capital humano.
Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
Não se aplica.

NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
(3) ALTA:	Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	(3) ALTA:	Atendimento do pleito em até 10 dias.
<input checked="" type="checkbox"/> (2) MÉDIA:	Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	(2) MÉ-DIA:	Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
(1) BAIXA:	Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	(1) BAIXA:	Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
(3) ALTO:	Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	(3) ALTO:	Acima de R\$7.000.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> (2) MÉDIO:	Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.	(2) MÉ-DIO:	Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
(1) BAIXO:	Risco irrelevante	(1) BAIXO:	Até R\$ 4.000.000,00

SOMATÓRIO	G (2) + U (2) + R (2) + V (3) = (9)
-----------	---

Baixo (até 4)	Moderado (5 a 8)	Alto (9 e 10)	Extremo (11 e 12)
---------------	------------------	---------------	-------------------

Plan.

HISTÓRICO

Contrato nº 017/2009 - Contécnica Consultoria LTDA

Instrumento	Data de Ass.	Objeto	Prazo				Valor / Reflexo Financeiro	Acumulado	Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Aditivo			
CT. 017/2009 - TERMO INICIAL	06/03/2009	Contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar serviços de apoio técnico e administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho : Figueirópolis - Ilhéus, que serão pagos por preços unitários	24 meses	09/03/2009	09/03/2011	R\$ 14.125.797,13	R\$ 0,00	-	- Editorial nº 014/2008 Proc. 579108
1º Termo Aditivo	08/03/2009	O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o período de medição do contrato original visando atender a solicitação da Gerência do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC)	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	- Memorando nº 057/2009-SUPRO de 13/04/2009
2º Termo Aditivo	22/12/2010	O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o valor inicial do contrato, considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência de Construção - SUCON	-	-	-	R\$ 5.118.380,81	R\$ 0,00	24,91	R\$ 17.644.177,94 - Nota Técnica nº 032/2010 de 12/08/2010
3º Termo Aditivo	09/03/2011	O aditivo, ora emitido, tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais 24 meses a partir de 10/02/2011 encerrando em 09/03/2013, e consequentemente, acrescer ao valor original do contrato a importância de R\$ 17.644,94.	24 meses	10/03/2011	09/03/2013	R\$ 0,00	R\$ 17.644.177,94	-	R\$ 35.288.355,88 24,91 Nota Técnica nº 031/2011 de 21/01/2011
4º Termo Aditivo	03/08/2012	O presente termo aditivo tem por objeto a adequação das planilhas de quantidade de preços da Contratada, sem alteração do valor do Contrato, conforme Nota Técnica nº 002-A/2012-SUPRO e Parecer Técnico nº 069/2012-[PRESI]	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	- 24,91 Nota Técnica nº 002-A/2012-SUPRO de 25/04/2012
5º Termo Aditivo	05/03/2013	O presente termo aditivo tem por objetivo promover as seguintes alterações no contrato : a) Inclusão de itens na Cláusula Olávata - Faturamento da S6CON, conforme nota técnica nº 256/2012-S6CON, de 29/10/2012; b)Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica nº 007-A/2012-SUPRO	12 meses	10/03/2013	09/03/2014	R\$ 0,00	R\$ 8.822.068,97	-	R\$ 44.110.444,85 24,91 Nota Técnica nº 007-A/2012-SUPRO de 10/08/2012
6º Termo Aditivo	06/03/2014	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica 001/2014-SUPRO	12 meses	09/03/2014	09/03/2015	R\$ 0,00	R\$ 8.822.088,97	-	R\$ 52.932.533,82 24,91 Nota Técnica nº 001/2014-SUPRO de 09/01/2014
7º Termo Aditivo	04/03/2015	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica 001/2015-SUPRO	12 meses	09/03/2015	09/03/2016	R\$ 0,00	R\$ 3.431.171,62	-	R\$ 56.363.705,44 24,91 Proposição nº 004/2015-DIPLAN de 03/03/2015
1º Apostilamento	17/08/2015	O presente instrumento tem por objeto, conforme nota técnica nº 015/2015-SUPRO e Proposição nº 22/2015-DIPLAN , registrar o valor de reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada, correspondente ao período de março de 2010 a junho de 2015	-	-	-	R\$ 7.074.123,96	R\$ 0,00	-	R\$ 63.437.829,40 24,91 Proposição nº 022/2015-DIPLAN de 07/07/2015
8º Termo Aditivo	08/03/2016	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica 001/2016-SUPRO	12 meses	09/03/2016	09/03/2017	R\$ 0,00	R\$ 7.871.343,45	-	R\$ 71.309.172,85 24,91 Proposição nº 05/2016-DIPLAN
2º Apostilamento	25/11/2016	Retificar as cláusulas 3, 24 e 31 do 1º termo da nota técnica nº 001/2016-SUPRO realjuste dos serviços medidos e executados pela contratada, correspondente ao período de junho de 2015 a outubro de 2016	-	-	-	R\$ 4.621.845,49	R\$ 0,00	-	R\$ 75.931.018,34 24,91 Proposição nº 052/2016-DIPLAN de 22/11/2016
9º Termo Aditivo	07/02/2017	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro	12 meses	09/03/2017	09/03/2018	R\$ 0,00	R\$ 6.404.991,77	-	R\$ 82.336.010,11 24,91 Nota Técnica nº 001/2017-SUPRO
3º Apostilamento	25/10/2017	Registrar o valor de reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada , correspondente ao período de outubro de 2016 a agosto de 2017	-	-	-	R\$ 4.501.276,40	R\$ 0,00	-	R\$ 86.837.286,51 24,91 Nota Técnica nº 012/2017-SUPRO
10º Termo Aditivo	07/03/2018	Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro e alteração da cláusula de medição	12 meses	09/03/2018	09/03/2019	R\$ 7.278.691,81	R\$ 0,00	-	R\$ 94.115.978,32 24,91 Nota Técnica nº 017/2017-SUPRO
4º Apostilamento	26/11/2018	Registrar o valor de reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada , correspondente ao período de outubro de 2017 a setembro de 2018 e medições até o término do contrato	-	-	-	R\$ 6.924.229,41	R\$ 0,00	-	R\$ 101.040.207,73 24,91 Nota Técnica nº 054/2018-SUPRO
11º Termo Aditivo		Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 meses, com aporte financeiro e reequilíbrio econômico-financeiro	06 meses	-	-	R\$ 24.506,29	R\$ 3.013.710,16	-	R\$ 104.078.524,18 24,91 Nota Técnica nº 009/2019-SUPRO



Armen Farmaganian
Superintendente de Projetos
CREA 0600377856/SP
VALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

CONTRATO N°. 030/2016

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Período	Prazo Início	Término	R\$ Inicial	Valor/Reflexo Financeiro	Acumulado R\$	%	Justificativa para aprovação
CT 030/2016	24/10/2016	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de solução de detecção e descarrilamento para a Ferrovia Norte Sul, no trecho de Anápolis/GO – Porto Nacional/TO.	08 meses	24/10/2016	23/06/2017	577.500,00	-	-	-	Nota Técnica N° 002/2016 - SUGOF
1º Termo Aditivo	20/06/2017	Prorrogação da vigência contratual sem reflexos financeiros.	07 meses	24/06/2017	24/01/2018	a) Reajuste: Não houve b) Aporte: Não houve	-	-	-	Nota Técnica N° 019/2017 – GESOF/SUGOF
2º Termo Aditivo	24/01/2018	Prorrogação da vigência contratual sem reflexos financeiros.	08 meses	24/01/2018	24/09/2018	a) Reajuste: Não houve b) Aporte: Não houve	-	-	-	Nota Técnica N° 33/2017 - SUGOF
3º Termo Aditivo	24/09/2018	Prorrogação da vigência contratual sem reflexos financeiros.	05 meses	24/09/2018	24/02/2019	a) Reajuste: Não houve b) Aporte: Não houve	-	-	-	Nota Técnica N° 24/2018 – SUGIF e Nota Técnica N° 26/2018 SUGIF
4º Termo Aditivo	-	Inclusão de item novo com reflexos financeiros e reajuste contratual	-	-	-	4º TA 32.620,09 a) Reajuste: 21.014,84 b) Reflexo: 11.605,25	2,01	610.120,09	-	Nota Técnica N° 01/2019 – SUGIF Nota Técnica N° 02/2019 – SUGIF/DIROP

Paulo do Lago *Bartoso Jr*
Paulo do Lago da Infraestrutura
Superventura de Infraestrutura - Mai. Ferrovias S.A.
Ferroviária - Mai. Ferrovias S.A.
VALEC Eng. Constr. e Ferrovias



Fls.: *LSP*
Rub.: *SP*